

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003427/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046156/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003928/2016-37
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

BEL DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n. 07.580.204/0001-98, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA ;

BEL DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n. 07.580.204/0003-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA ;

BEL LUBE LTDA, CNPJ n. 42.958.884/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA ;

BEL LUBE LTDA, CNPJ n. 42.958.884/0005-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA ;

SION LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n. 17.212.416/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISA DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira**

Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careçu/MG, Carmésia/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarães/MG, Heliadora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Illicínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte São/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-vente/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG,

Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitanguí/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Soledade de Minas/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virgínia/MG, Virgíniaópolis/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro, o salário de admissão corresponderá a R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais) por mês, o qual vigorará por até 60 (sessenta) dias.

A partir de 1º de novembro, os pisos salariais serão os descritos abaixo, conforme a função para a qual o empregado seja contratado na modalidade de salário fixo.

FUNÇÃO	VALORES (R\$)	PERÍODO NA FUNÇÃO
Administrativo Júnior (J)	R\$ 979,00	Até 01 ano
Administrativo Sênior (S)	R\$ 1.082,00	De 01 a 02 anos
Administrativo Pleno (P)	R\$ 1.183,00	Acima de 02 anos
Trocador de óleo	R\$ 979,00	
Auxiliar de Operações	R\$ 979,00	
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.082,00	
Condutor de troca inteligente (J)	R\$ 1.191,00	Nível 01
Condutor de troca inteligente (S)	R\$ 1.361,00	Nível 02
Condutor de troca inteligente (P)	R\$ 1.753,00	Nível 03
Vigia Patrimonial	R\$ 978,00	
Técnico Segurança e Qualidade	R\$ 1.183,00	
Promotor de Vendas	R\$ 1.020,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 969,00	
Vendedor Interno de Loja	R\$ 967,00	
Vendedor Call Center	R\$ 827,00	

As partes revogam o piso de salarial dos condutores entregadores. A função Condutor de Troca Inteligente será mantida enquanto persistir o contrato de distribuição exclusiva com a Cosan Lubrificantes S/A.

Para os trabalhadores de callcenter com jornada extraordinária a empresa poderá adotar o critério da proporcionalidade, observado o piso estabelecido no caput.

Em face da evolução e das conseqüentes mudanças havidas ao longo dos tempos no mercado dos produtos comercializados pela empresa as partes revogam do ACT 2014/2015 o disposto nas clausulas 2.3 e todos os seus subitens que apartir deste instrumento passara a viger com a seguinte redação:

Em um ambiente de altíssima competitividade, torna-se imprescindível direcionar as vendas com o intuito de obter resultados favoráveis sob o ponto de vista de rentabilidade, presença no mercado, volume (escala), inserção de novos produtos, conquista de novos clientes, dentre outros fatores que dão sustentabilidade à atuação da empresa no território (local) e no segmento de vendas atendido pelo colaborador, e; por outro lado, a necessidade da empresa manter, em favor de seus colaboradores atuantes na área de Vendas Internas, Vendas Externas e Coordenação, uma política de remuneração variável atrativa, com possibilidades de ganhos baseadas em critérios objetivos, factíveis e previamente assimilados. Fica então estabelecido que a remuneração dos consultores de vendas internos, externos e dos coordenadores, passará a ser na modalidade de comissão mista, sendo uma parcela fixa e a outra variável.

A parcela fixa terá o valor equivalente a R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) para colaboradores com mais de um ano de contrato de trabalho na data do aditivo de 01/05/2015 e de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para os demais empregados com menos de 1 ano de contrato de trabalho e novas contratações, tanto vendedores externos quanto coordenadores de vendas.

A parcela variável será calculada com base na performance do colaborador, de acordo com os resultados obtidos no mês imediatamente anterior ao qual o salário se refere.

Para os colaboradores com mais de 1 ano de contrato de trabalho, foi estabelecida uma média de seu comissionamento bruto nos últimos 12 (doze) meses, excluindo-se adicionais e DSR será calculada para garantia de sua remuneração, caso o valor da sua parcela fixa, mais a parte variável, sem a incidência de adicionais e DSR's, não o supere na data de 01/05/2015 ate 01/05/2016

Para os demais, a garantia será regida conforme contida neste ACT.

Todas as regras, condições, indicadores e metas relacionadas e aplicáveis ao cálculo da remuneração mensal variável devida ao colaborador serão descritas e registradas em uma política própria da empresa, denominada "Política de Remuneração da Equipe de Vendas" (PREV), com especificação completa de todos os critérios aplicáveis.

A PREV será estipulada em uma base temporal, com prazo determinado e passível de revisão e renovação periódica, em iguais ou novos termos (indicadores e metas), no todo ou em parte, podendo sofrer ajustes pontuais por razões específicas, tudo com base nas variáveis de mercado e de negócio que incidem no mercado dos produtos vendidos pelo colaborador. As metas serão estipuladas com base no portfólio de produtos disponíveis para venda e no potencial de vendas no território onde o colaborador exerce suas atividades.

Todas as edições da PREV serão arquivadas para consulta futura do sindicato e/ou colaboradores.

Por liberalidade das empresas, eventualmente, como modalidade motivacional, poderão ser estabelecidas campanhas de vendas que premiarão os colaboradores, não se tratando de parcela de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim. Ficando revogado apartir de 01/01/2016 a clausula 3.1 do 1 aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2014/2015

As partes revogam do ACT 2014/2015 o disposto nas clausulas 2.8 e todos os seus subitens.

A adequação de funções está condicionada ao critério temporal e funcional, de acordo com a descrição de cargos do sistema da qualidade e sistema de gestão de indicadores e avaliação funcional.

Os Consultores de vendas Internos e Externos que trabalham na modalidade de comissionista puro terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo adicional de periculosidade, adicional de hora extra, DSR e outras verbas salariais se na modalidade acima descrita não atinja os valores de remuneração

bruta abaixo descrita:

Consultor de Vendas Interno: R\$ 1.547,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

Consultor de Vendas Interno: R\$ 1.676,00 após 60 dias após da data de admissão;

Consultor de Vendas Externo: R\$ 1.676,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

Consultor de Vendas Externo: R\$ 2.029,00 após 60 dias da data de admissão.

Coordenadores e Supervisores na modalidade de comissionista puro terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo adicional de periculosidade, adicional de hora extra e DSR e outras verbas salariais se na modalidade acima descrita não atinja os valores de remuneração bruta abaixo descrita:

R\$ 2.321,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

R\$ 2.578,00 após 60 dias da data de admissão;

Os Trocadores de óleo receberão uma comissão no valor de 0,48% (quarenta e oito décimos percentuais) do valor da troca de óleo por veículo, no qual tenha efetuado a troca de óleo, mediante apresentação de planilha mensal discriminativa da placa do veículo, valor da troca e do visto do coordenador de troca. O valor final apurado mensalmente constituirá base de incidência para todos os efeitos trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade. Fica revogado a cláusula 2.7 do aditivo de 2014/2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01.11.2015, as empresas signatárias reajustarão os salários básicos dos seus empregados, vigentes em 31.10.2015, mediante a aplicação do percentual único de 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTAS SALARIOS

As empresas garantirão que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas restringirão a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

Por **solicitação do empregado** as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

Compensação de horas - Fica convencionado conforme redação do §2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra.

Parágrafo Primeiro: Com objetivo de coibir a prática de labor extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.

Parágrafo Segundo: Só será objeto de pagamento e/ou inclusão no banco de horas, as horas extras de comprovada necessidade, entendidas como tal aquelas devidamente solicitadas e autorizadas pelo gerente responsável.

Parágrafo Terceiro: As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

Parágrafo Quinto: As horas negativas decorrentes de necessidade do empregado, poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

Parágrafo Sexto: A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

Parágrafo Sétimo: Fica mantida a obrigatoriedade da concessão de pelo menos uma folga semanal aos empregados sujeitos ao Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: A regra constante no *caput* deste desta cláusula se aplica a todos os empregados da empresa, exceto aqueles isento da marcação de ponto.

Parágrafo Nono: A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor ou devedor do banco de horas.

Parágrafo Décimo: As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais não serão objeto de inclusão no banco de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE

Fica revogada a redação da cláusula Décima Nona do ACT 2014/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Trocadores de Óleo e operadores logísticos que operam na área de retrabalho e Troca Inteligente apesar de ser fornecido e fiscalizado todos os EPIs e sendo, por manusearem o produto diretamente, receberão além do salário, o adicional de insalubridade em grau máximo a base de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado por força da Convenção Coletiva.

O trabalhador que efetuar trabalho externo e em decorrência da atividade frequentar locais que apresentem risco, receberá o adicional de periculosidade de 30% de acordo com relatório mensal apresentando contendo o resumo de suas atividades em carteiras clientes destinadas ao mesmo de acordo com a NR 16.

O colaborador deverá apresentar mensalmente relatório resumido contendo descrição das atividades externas em consonância com a NR-16 e jurisprudência majoritária sobre a matéria.

Em virtude das particularidades inerentes à distribuição de lubrificantes e comércio varejista de lubrificantes prevalecerá o pagamento do adicional mais vantajoso ao empregado, no caso o adicional de periculosidade.

Para os funcionários do setor administrativo da Bel Distribuidor de Lubrificantes Matriz tendo em vista a remoção do tanque de combustíveis utilizado para o abastecimento dos caminhões que transportavam os produtos da empresa conforme a NR 16, o colaborador que laborar na matriz, não faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE FERIAS

As empresas concederão um adicional de férias no valor de 20 (vinte) horas, a ser pago anualmente por ocasião das férias regulamentares dos empregados, calculados sobre o salário base, desde que tenha obtido direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO –As férias poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias cada um, atendendo ao interesse do empregado e desde que autorizado pelas empresas.

CLÁUSULA NONA - DIARIA DE VIAGEM

As empresas adiantaram aos seus empregados, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, os seguintes valores:

Entregador de Mercadoria: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para despesas de alimentação;

Condutor Entregador de Produto e Auxiliar de Operações em rota de viagens respeitando as particularidades da jornada de trabalho prevista na lei 12.619/2012 quando encontrarem em suas rotas postos de abastecimento que oferecem condições adequadas de hospedagem, estacionamento e segurança, fará jus ao reembolso de hospedagem de R\$ 55,25 (Cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Em

outras hipóteses o repouso será feito no próprio veículo equipado com cama e interclima, fazendo o jus o motorista a uma diária complementar de Banho no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e Estacionamento no valor de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) sendo necessário a apresentação de Nota de serviços ou recibo com a identificação do estabelecimento e CNPJ. Os motoristas deverão abastecer os veículos preferencialmente em postos que concedam o benefício gratuitamente.

O parágrafo anterior será válido enquanto permanecer o contrato de distribuição exclusiva com Cosan.

Consultor de vendas Externo: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para despesas de alimentação e R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para despesas de hospedagem;

É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de viagem com a comprovação dos gastos;

Os Motoristas da região metropolitana de Belo Horizonte farão jus a uma diária de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

Os Consultores de vendas externos da região metropolitana de Belo Horizonte farão jus a uma diária de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

Estes valores são válidos a partir de 01/12/2015 até 31/03/2016.

Esta verba não tem caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

As empresas contratarão em favor de seus empregados, seguro de responsabilidade civil do empregador, conforme apólice que é parte integrante deste acordo coletivo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2015, a todos os seus empregados, ressalvados os casos de suspensão de contrato de trabalho exceto férias e gestante o equivalente a 110% (cento e dez por cento) do salário base de cada empregado, em duas parcelas semestrais, sendo a primeira em até 28 de fevereiro/2016 e a segunda em até 31/03/2016 nos termos da Lei 10.101/2000; respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo do ano de 2015.

A PLR do funcionário contratado sob a modalidade de comissionista misto terá a base de sua PLR os valores constantes na cláusula 2.5 e 2.6 e seus subitens deste ACT.

Ao empregado demitido, sem justa causa, antes de ocorrer o pagamento das parcelas semestrais previstas no item 9.1, será garantido o pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2015 juntamente com as verbas rescisórias no TRCT. Para as demissões já ocorridas e que não houveram pagamento junto com as verbas rescisórias será assegurado a mesma proporcionalidade e aguardado a devida manifestação do ex-empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeições ou alimentação, com valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para todos os empregados, com a participação máxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, a partir de 01/11/2015, não tendo a verba caráter salarial. A diferença referente o mês de novembro será creditada com a disponibilização do referido benefício até 15/01/2016.

Os vales-alimentação serão fornecidos apenas aos empregados que não apresentarem falta e/ou número de atrasos superiores há 04 dias no mês, considerando estes aqueles superiores ao limite de cinco minutos, observado o limite máximo 15 minutos diários, exceto aqueles objetos de justificativa legal.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

O grupo econômico é associado ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$108,00 (cento e oito reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/11/2015, não tendo a verba caráter salarial, inclusive nos períodos de gozo de férias. A diferença referente o mês de novembro será creditada com a disponibilização do referido benefício até 15/01/2016.

Em caráter excepcional as empresas concederão a todos os seus empregados um vale alimentação extra, no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), mantidas as mesmas condições que se aplicam ao funcionamento regular da cesta básica distribuída mensalmente aos trabalhadores. Este valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) será pago aos trabalhadores até o dia 30 de Janeiro de 2016.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO COMBUSTIVEL

As empresas concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial, prevalecendo na participação do empregado o que for mais vantajoso previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Para os empregados que não utilizam o Vale transporte em todos os dias úteis do mês o percentual de participação do empregado incidirá pró-rata sobre o valor efetivamente disponibilizado. Prevalecendo o que for mais vantajoso nos termos da lei.

Nas hipóteses em que o empregado se desloca no local de trabalho estando a disposição do empregador e não recebe antecipadamente o crédito do vale transporte, este deverá solicitar o reembolso do valor gasto e não recebido.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE ESTUDO

A Empresa concederá 15 (quinze) bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no unitário de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio, superior e cursos técnicos relacionados ao mercado de atuação da empresa. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiário se que poderão ser requisitados pela Empresa, a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato bem como seus dependentes, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

O número de bolsas atualmente concedidas permanecerá enquanto vigorar o contrato de distribuição com Cosan, fim do qual, caso ocorra, as partes se comprometem a revidas o número de bolsas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

A Empresa concederá bolsas de auxilio creche aos empregados mensalmente no unitário de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), esta verba não tem caráter salarial.

O auxilio creche será pago mediante requisição a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche.

São elegíveis os auxilio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESA FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I) R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais), em caso de morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II) R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais), em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III) R\$ 35.360,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais), em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do capital básico segurado para a cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pelo Acordo Coletivo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

Parágrafo primeiro - Fica entendido que empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação desde que a data do início de tratamento e ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou por proposta de adesão.

Parágrafo segundo - Desde que definitivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no país ou exterior.

Parágrafo terceiro - Caso não seja comprovada a caracterizada invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

Parágrafo quarto - Caso o empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV) R\$17.700,00 (dezesete mil setecentos reais) em caso de morte do cônjuge do empregado;

V) R\$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI) R\$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII) Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII) Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$2.542,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais);

IX) Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10%(dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

Parágrafo primeiro – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo segundo – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima;

Parágrafo terceiro – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo quarto – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

Parágrafo quinto – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sexto – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO IMOTIVADA

Recomenda-se às empresas justificarem os motivos da dispensa imotivada, nos termos da convenção 158 da OIT.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRENDIZ

As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com SESI/SESC e SESC/SENAC.

§1º. O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas Empresas.

§2º. Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz às Empresas, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS UTEIS E FERIADOS

Fica facultado às Empresas o direito de compensarem os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar, de comum acordo com o empregado vigia, jornada especial de 12 x 36 horas, não sendo considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de 44 horas semanais.

No trabalho realizado em Feriados o pagamento é em dobro. Quando a escala coincidir com o domingo não é considerado hora extraordinário.

A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES operadores em Telemarketing/Teleatendimento, será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos do anexo II da NR 17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEICULO FERRAMENTA DE TRAB CONSULTORES EXT. COORDENADORES CONSULTORES INT.

A empresa fornecerá veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc.

Parágrafo Primeiro: Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário *in natura*.

Parágrafo segundo: Fica convencionado a autorização para desconto se o colaborador causar algum dano as ferramentas de trabalho fornecidas ao mesmo por dolo ou culpa, compreendida negligência, imprudência ou imperícia nos moldes do art. 462 da CLT. Antes do referido desconto será procedido a uma sindicância ou auditoria interna para apuração do ocorrido através do sistema preventivo Alerta ou do Departamento de Recursos Humanos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA TRANSPORTE COLETIVO

A empresa não poderá descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados em caso de greve geral de transporte público. Exclusivamente dos colaboradores que se valham do mesmo no deslocamento casa-trabalho trabalho-casa, com a utilização do cartão vale-transporte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA/ODONTOLOGICA

As empresas signatárias manterão convênios para assistência médica e odontológica aos empregados na modalidade cooperativo enfermagem custeado integralmente pela empresa. Na modalidade fixa no percentual de 50% da mensalidade. Este benefício é após a experiência de 90 dias, depende de opção do empregado ativo.

Na hipótese do empregado optar por incluir dependente este arcará com os custos respeitando com a margem consignado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se ao colaborador somente nesta hipótese o direito de se ausentar tendo sua ausência remunerada nos moldes do Precedente Normativo 095 do TST Abono de falta para levar filho ao médico (positivo): Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Ex-PN 155)

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negociada será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) e máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015. A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.

Para os sócios neste mês não haverá desconto da mensalidade social.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA

Sócio

BEL DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA

MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA

Sócio

BEL DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA

MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA

Sócio

BEL LUBE LTDA

MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA

Sócio

BEL LUBE LTDA

MARIA JOSEFINA JANNUZZI MOREIRA
Sócio
SION LUBRIFICANTES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.